




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

APROVADO EM: 08/08/2023  
POR maíra studiniário  
SALA DAS SESSÕES 08/08/23  
  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI N.º 003/2023**

Dispõe sobre a digitalização dos documentos legais do município de Pirambu – SE e a criação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), garantindo o acesso à informação aos cidadãos pirambuenses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Pirambu aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

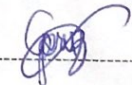
Art. 1º Fica instituída a digitalização de todos os documentos legais do município de Pirambu – SE, com o objetivo de proporcionar o acesso amplo e irrestrito à informação por parte dos cidadãos.

Art. 2º Para fins deste projeto de lei, entende-se por documentos legais todas as leis, decretos, portarias, editais, processos administrativos, pareceres, contratos, convênios e demais documentos públicos de interesse coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo fica responsável por realizar a digitalização de todos os documentos legais do município, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Lei Federal de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será criado o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), que será responsável pelo armazenamento, organização e disponibilização dos documentos digitais. O GED deverá ser desenvolvido considerando as melhores práticas de segurança da informação, garantindo o sigilo e a integridade dos documentos.

Art. 5º O acesso aos documentos digitais será disponibilizado por meio de um portal online, de forma gratuita e de fácil acesso a todos os cidadãos. O portal

  
Praça N.º 5.ª do Carmo, 41 – Pirambu – se  
Telefone: (79) 3276-1001 – E-mail: cmp.pirambu@gmail.com  
CNPJ: 16.460.446.0001-39  
CEP: 49.190.000

APROVADO EM: 08/08/2023  
POR Maurício Eudimório  
SALA DAS SESSÕES 08/08/23  
(16/23)  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

deverá ser desenvolvido de maneira intuitiva e responsiva, facilitando a busca e a consulta dos documentos pelos usuários.

Art. 6º Todos os documentos digitais disponibilizados no portal deverão ser indexados e ter metadados claros e descritivos, a fim de facilitar a localização e a pesquisa pelos cidadãos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e conscientização da população sobre a existência e a utilização do portal de acesso aos documentos legais digitais.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo prazos e procedimentos para a digitalização dos documentos, bem como as responsabilidades dos servidores envolvidos no processo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Pirambu, em 16 de maio de 2023.

  
**GILVANIA ROCHA CRUZ**

Vereador PSC

---

Praça Nª Sª do Carmo, 41 – Pirambu – se  
Telefone: (79) 3276-1001 – E-mail: cmp.pirambu@gmail.com  
CNPJ: 16.460.446.0001-39  
CEP: 49.190.000